



**REGULAMENTO DOS QUADROS
DE
VALOR E DE EXCELÊNCIA**



*A Equipa do Projeto “Qualidade e Identidade”
Janeiro de 2013*



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA



Artigo 1º – Âmbito

Ao abrigo do artigo 1º do Despacho Normativo nº 102/90, de 22 de Agosto e do artigo 109º do Regulamento Interno, os quadros de valor e de excelência assinalam o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos e das turmas, dos cursos científico – humanísticos e profissionais da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Artigo 2º – Natureza

1. O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizam actividades de excelente qualidade.
2. O quadro de valor reconhece os alunos que desenvolvem iniciativas exemplares, de benefício social ou solidário, na Escola ou fora dela.

Artigo 3º – Organização dos Quadros de Excelência

1. Os quadros de excelência são anuais.
2. Os quadros de excelência são organizados por anos lectivos nos quais se inserem todos os anos de escolaridade e cursos em funcionamento na Escola.

3. Candidatura:

- 3.1. Terão direito a pertencer aos quadros de excelência os alunos que preencham os seguintes requisitos:

3.1.1. Ensino Básico.	3.1.2. Ensino Secundário Cursos Científico Humanísticos.	3.1.3. Ensino Secundário Cursos Profissionais.
a) Obtenção da média de 5 arredondada às unidades, ponderada pela carga horária semanal, em todas as disciplinas ou áreas disciplinares do plano de estudos do aluno; b) O aluno não pode ter ficado retido no ano a que respeita a candidatura; c) A classificação obtida nas diferentes disciplinas ou áreas disciplinares não pode ser, em qualquer caso, inferior ao nível 4.	a) Obtenção da média igual ou superior a 16 valores arredondada às unidades, ponderada pela carga horária semanal, em todas as disciplinas ou áreas disciplinares do plano de estudos do aluno; b) O aluno deve estar matriculado a todas as disciplinas do ano curricular e não ter ficado retido no ano a que respeita a candidatura; c) A classificação obtida nas diferentes disciplinas ou áreas disciplinares não pode ser, em qualquer caso, inferior a 14 valores. <i>(Nota: Nas disciplinas terminais, a classificação a considerar é a classificação final da disciplina - CFD).</i>	a) Obtenção da média igual ou superior a 16 valores arredondada às unidades, ponderada pela carga horária semanal, em todos os módulos de todas as disciplinas do plano de estudos do aluno; b) O aluno não pode ter ficado retido no ano a que respeita a candidatura nem ter módulos em atraso; c) A classificação obtida na média dos módulos de cada disciplina não pode ser, em qualquer caso, inferior a 14 valores. <i>(Nota: Nas disciplinas concluídas, a classificação a considerar é a classificação final da disciplina - CFD).</i>

Artigo 4º – Organização dos Quadros de Valor

1. Os quadros de valor são anuais.
2. Existe um único quadro de valor para toda a Escola, no qual podem ser integrados os alunos que reúnam as condições expressas no número 2 do artigo 2º.

3. Candidatura:

Terão direito a pertencer aos quadros de valor os alunos que satisfaçam os seguintes critérios de proposta:

- a) Desenvolvam acções individuais ou em grupo promotoras de valores, do enriquecimento cultural ou patrimonial e que valorizem a comunidade escolar em geral;
- b) Evidenciem, no ensino básico e nos cursos científico – humanísticos do ensino secundário, um aproveitamento que permita reunir condições de transição de ano;
- c) Evidenciem, nos cursos profissionais, uma taxa de conclusão de módulos igual ou superior a 75%;
- d) Não excedam ¼ do número limite de faltas permitido por lei;
- e) Revelem aceitação e cumprimento do regulamento interno;
- f) Tenham um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar.

4. Proponentes aos Quadros de Valor:

- a) Os Conselhos de Turma;
- b) A Direcção da Escola;
- c) O Conselho Pedagógico;



- d) A Associação de Pais;
- e) A Associação de Estudantes.
- 5. Da proposta deverá constar a identificação da entidade proponente, do (s) aluno (s) ou turma propostos, relatos dos trabalhos ou factos observados, se possível, suportados em evidências, efeito da acção digna de proposta e uma pré-avaliação feita pela entidade proponente.
- 6. As propostas serão dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico, através de exposição escrita.
- 7. As propostas serão apreciadas na última reunião do Conselho Pedagógico de cada ano lectivo.
- 8. Das decisões tomadas não haverá recurso.

Artigo 5º – Prémios e Louvores

1. Aos alunos incluídos nos quadros de valor e de excelência da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, será atribuído um louvor a constar no seu processo individual.
2. A identificação do aluno deverá constar de um quadro a afixar durante o ano lectivo seguinte.
3. A atribuição dos prémios e dos louvores será realizada anualmente em sessão pública organizada para o efeito.
4. Aos melhores alunos de cada ano de escolaridade, a Direcção da Escola poderá atribuir um prémio, de acordo com os princípios a definir anualmente.

Artigo 6º – Fundo de Incentivo à Realização de Atividades Promotoras de Excelência na Escola.

1. A Escola constituirá um fundo composto pelas seguintes verbas:
 - a) Valor dos prémios atribuídos aos dois melhores alunos da Escola, desde que seja opção dos mesmos que o montante integre este fundo;
 - b) Provenientes de fundações da comunidade educativa, cuja atribuição seguirá os critérios definidos por cada uma destas entidades;
 - c) Atribuídas à Escola por entidades locais ou nacionais.
 - 1.1 As verbas recebidas deverão ser inscritas no orçamento das receitas próprias da escola em rubrica própria (02.01.15 – Prémios, condecorações e ofertas), com documento de suporte comprovativo de depósito bancário e aprovado em conselho administrativo.
2. As verbas deste fundo destinam-se a:
 - a) Premiar a qualidade e a excelência, atribuindo - se um prémio, que pode chegar até aos 30% do valor do fundo, aos dois melhores alunos da ESSL do ensino secundário, sendo um aluno dos cursos científico - humanísticos e outro dos cursos profissionais, conforme o previsto no artigo 9º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro e ouvido o conselho pedagógico.
 - b) Financiar total ou parcialmente atividades promotoras da Escola e trabalhos que se destinem ao desenvolvimento de competências individuais e /ou em grupo, reveladores de elevada qualidade.
 - c) Patrocinar ações de solidariedade individuais e /ou em grupo que se destinem a desenvolver competências cívicas e de cidadania que constituam paradigmas para a restantes comunidade educativa.

Artigo 7º – Disposições Finais

1. Todas as omissões deste regulamento serão resolvidas pelo código do procedimento administrativo e por demais legislação afim.
2. Este regulamento será revisto anualmente e as alterações devem ser aprovadas no último conselho pedagógico de cada ano lectivo.